



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE MARÇO DE 1990.

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 10/01/90.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Inciso II do Art. 2º da Lei Complementar nº 31, de 10 de janeiro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....  
I - .....  
II - eleitorado não inferior a 10%  
(dez por cento) a população".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
23 de março de 1990, 102º da República.

GERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2007 do dia 27/03/90

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que, em virtude de sua ausência temporária, a administração pública estadual ficará sob a direção do Sr. [nome], [cargo], [data].

Assim sendo, o Sr. [nome] ficará encarregado de exercer as atribuições do cargo de [cargo] durante a ausência do Sr. [nome].

Art. 1º - O Sr. [nome] ficará encarregado de exercer as atribuições do cargo de [cargo] durante a ausência do Sr. [nome].

Art. 2º - O Sr. [nome] ficará encarregado de exercer as atribuições do cargo de [cargo] durante a ausência do Sr. [nome].

Art. 3º - O Sr. [nome] ficará encarregado de exercer as atribuições do cargo de [cargo] durante a ausência do Sr. [nome].

Art. 4º - O Sr. [nome] ficará encarregado de exercer as atribuições do cargo de [cargo] durante a ausência do Sr. [nome].

Art. 5º - O Sr. [nome] ficará encarregado de exercer as atribuições do cargo de [cargo] durante a ausência do Sr. [nome].

Art. 6º - O Sr. [nome] ficará encarregado de exercer as atribuições do cargo de [cargo] durante a ausência do Sr. [nome].

Art. 7º - O Sr. [nome] ficará encarregado de exercer as atribuições do cargo de [cargo] durante a ausência do Sr. [nome].

FRANCISCO CARVALHO DE SAUS  
Governador